Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.841 DE. 16 DE MAIO DE 1995.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.37 DA LEI Nº 845, DE 26/11/85 - QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O ART.37 DA LEI Nº 845, DE 26/11/85, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART.37 - FICA DISPENSADO DE ÁREA DE ESTACIONAMENTO,OS PRÉDIOS COMERCIAIS OU DE USO MISTO,SITUADOS NA ZCS, QUANDO POSSUIREM ATÉ 04 (QUATRO) PAVIMENTOS."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ITAGUAÍ, 19 DE MAIO DE 1995.

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Administração
BENEDITO AMORIM
Secretaria de Governo